

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Central de Compras

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA SHALOM TÁXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA-ME**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C - Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras - CENTRAL/MP, consoante atribuições do art. 18 do Anexo I, do Decreto n.º 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, nomeada pela Portaria nº 1.079, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2015, inscrita no CPF nº 060.648.166-43, portadora da Carteira de Identidade nº 111.345-96, SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.427.002/0001-20, sediado(a) no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, nº 30, salas 1204, parte A, Asa Sul Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Galvão Lemos, portador da Carteira de Identidade nº 781.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP/DF, e CPF nº 327.059.801-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.004188/2018-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal – DF e entorno.

**1.2.** A demanda global estimada é o equivalente a 121.859 (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove) corridas, com percurso médio de 7,8 km, correspondendo a um montante da ordem de R\$ 2.792.508,76 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	--------------------

1	Serviço de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública federal (APF) direta, por meio de táxi, para deslocamento no Distrito Federal e entorno, por meio de solução tecnológica.	Corrida	121.859	R\$ 2.792.508,76
---	---	---------	---------	------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com vigência a partir de 27/10/2018, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, sem necessidade de prévia comunicação a CONTRATADA, caso se conclua a implementação do sistema decorrente do Contrato Administrativo n.º 04/2018, em andamento, referente ao mesmo objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O preço ofertado está representado pelo percentual de **DESCONTO ÚNICO de 24,28%** (vinte e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) aplicado sobre o preço do taxímetro em todas as corridas efetuadas, e o valor global estimado do contrato é de R\$ 2.792.508,76 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

**3.2.** No valor ofertado (**percentual de desconto**) estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados, prestados e atestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201057/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04122212520000001

Elemento de Despesa: 33.90.33.05

PI:TXGOV2018

**4.2.** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Não haverá reajuste contratual, uma vez que os preços são tabelados pelo Governo do Distrito Federal/DF, e suas tarifas são automaticamente revistas, oportunidade em que os contratos também o serão, sem necessidade de aditamento contratual.

6.1.1. O valor contratual será ajustado por apostilamento no caso de revisão, pelo Governo do Distrito Federal, das tarifas para o serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 139.625,43 (cento e trinta e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, além da condição disposta na Cláusula Segunda, além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN-SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de quantitativos estimados e prestação de serviços sob demanda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de outubro de 2018.

---

**VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**  
Diretora

---

**LINCOLN GALVÃO LEMOS**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

---

**EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**

CPF 804.541.271-20

---

**NINA GONÇALVES**

CPF 276.670.584-91

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Galvão Lemos, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 16:42.

---



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 23/10/2018, às 16:51.

---



Documento assinado eletronicamente por **NINA GONCALVES, Coordenador-Geral**, em 23/10/2018, às 16:57.

---



Documento assinado eletronicamente por **EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS, Coordenador**, em 23/10/2018, às 16:58.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7284799** e o código CRC **323B28F2**.

---